



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO**  
Praça Daniel de Carvalho, 150 - Centro - Senador José Bento-MG.  
CNPJ: 18.675.926/0001-42

## LEI MUNICIPAL Nº858 DE 09 DE JULHO DE 2025

*“Dispõe sobre reserva de 50% dos espaços em eventos patrocinados pela municipalidade para comerciantes e titulares da feirinha do município e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços destinados a expositores, feirantes e comerciantes em eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal para os comerciantes e feirantes regularmente cadastrados junto a municipalidade.

**Art. 2º-** Para efeitos desta Lei, consideram-se feirantes e comerciantes os produtores rurais e comerciantes, devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal e em situação regular com suas obrigações legais e tributárias.

**Art. 3º-** Os eventos contemplados por esta Lei incluem, mas não se limitam a:

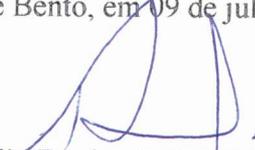
- I-Feiras culturais, gastronômicas e artesanais;
- II - Eventos comemorativos e festivos promovidos pelo município;
- III- Exposições e feiras de empreendedorismo;
- IV - Outros eventos de natureza similar patrocinados, subsidiados ou organizados pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º-** A Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá regulamentar a aplicação desta lei, estabelecendo critérios para a organização e distribuição dos espaços.

**Art. 5º-** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para garantir a efetividade desta Lei, observando a legislação vigente e os princípios da razoabilidade e economicidade.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senador José Bento, em 09 de julho de 2025

  
**Andréia Regina Inácio Meira**  
Prefeita Municipal